



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 6/2026 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Institui a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos sólidos, com foco na prevenção de alagamentos e na preservação do sistema de drenagem urbana no Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 27/03/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 27 de março de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.460, DE 25 DE MARÇO DE 2026 (PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos sólidos, com foco na prevenção de alagamentos e na preservação do sistema de drenagem urbana no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de resíduos sólidos, com foco na preservação do sistema de drenagem urbana e na prevenção de alagamentos.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover a mudança de comportamento da população quanto ao descarte irregular de resíduos em vias públicas, bocas de lobo, bueiros, galerias pluviais, córregos e demais áreas urbanas;

II – conscientizar a população acerca da relação entre o descarte inadequado de resíduos sólidos e a ocorrência de alagamentos urbanos, entupimentos de galerias, proliferação de vetores e degradação ambiental;

III – estimular a corresponsabilidade da população na preservação dos espaços urbanos e da infraestrutura pública;

IV – fortalecer a cultura de sustentabilidade, limpeza urbana e cuidado coletivo com a cidade.

Art. 3º As ações educativas e de conscientização poderão ser intensificadas, prioritariamente, em regiões que apresentem:

I – histórico recorrente de alagamentos;

II – elevado fluxo de pessoas e veículos;

III – maior concentração de resíduos descartados irregularmente;

IV – proximidade de córregos, áreas de drenagem ou pontos críticos de escoamento das águas pluviais.

Art. 4º A campanha poderá contemplar, entre outras medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- I – ações informativas e educativas em escolas da rede municipal, promovendo a educação ambiental desde a infância;
- II – divulgação em meios digitais oficiais do Município, inclusive redes sociais, site institucional e aplicativos municipais;
- III – distribuição de materiais educativos, cartilhas e conteúdos visuais explicativos;
- IV – instalação de sinalização educativa em pontos estratégicos da cidade;
- V – realização de eventos, palestras, oficinas e mutirões educativos;
- VI – integração com programas municipais já existentes relacionados à coleta seletiva, reciclagem e sustentabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO